



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL

Nº 11, DE 2013

aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010
(nº 2.192/2003, na Casa de origem)

(Mensagem nº 28/2013-CN – nº 163/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 119, de 2010 (nº 2.192/03 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Trabalho e Emprego e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A redução da jornada semanal proposta impacta o orçamento dos entes públicos, notadamente municipais, com possível prejuízo à política de atendimento do SUS. Além disso, eleva o custo para o setor privado de saúde, que poderá ser repassado ao usuário. Por fim, a negociação coletiva permite a harmonização dos interesses dos gestores da saúde e representantes da categoria profissional.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal, com uma caligrafia fluida e estilizada.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 2010
(nº 2.192/2003, na Casa de origem)

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do Fonoaudiólogo.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salários para a categoria.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 2010
(nº 2.192/2003, na Casa de origem)

EMENTA: “Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981”.

AUTOR: Deputado Carlos Sampaio

CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 8/10/2003

Publicação no DCD de 22/10/2003

Comissões:

Seguridade Social e Família

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Relatores:

- Deputado Homero Barreto

Parecer pela aprovação deste projeto, com emenda, e pela rejeição do PL nº 2.688, de 2003, apensado.

Publicação no DCD de 15/7/2005

Disponível em: (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=353917&filename=Tramitacao-PL+2192/2003)

- Deputado Carlos Santana

Parecer pela aprovação deste projeto, com emenda da CSSF, e pela rejeição do PL nº 2.688, de 2003, apensado.

Publicação no DCD de 10/8/2007

Disponível em: (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=F2D7572F35D49FD66CD86B063BEE93C9.node2?codteor=433083&filename=Tramitacao-PL+2192/2003)

Comissões: (continuação)

Constituição e Justiça e de Cidadania

Relatores: (continuação)

- Dep. Mendes Ribeiro Filho
Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, com substitutivo, da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda, e do PL nº 2.688, de 2003, apensado, com substitutivo.

Publicação no DCD de 27/4/2010

Disponível em: (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F2D7572F35D49FD66CD86B063BEE93C9.node2?codteor=794732&filename=Tramitacao-PL+2192/2003)

- Deputado Paulo Magalhães
(Redação Final)

Disponível em: (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F2D7572F35D49FD66CD86B063BEE93C9.node2?codteor=775675&filename=Tramitacao-PL+2192/2003)

Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 20/5/2010, desapensado automaticamente o PL nº 2.688, de 2003, em face de seu arquivamento.

Em 8/6/2010, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovação da Redação Final. Tramitação com apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria será despachada ao Senado Federal.

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 637, de 24/6/2010

SENADO FEDERAL - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 30/6/2010

Publicação no DSF de 1º/7/2010

Comissão:

Assuntos Sociais

Relator:

- Senadora Marta Suplicy

Parecer nº 893, de 2011-CAS – pela aprovação da matéria.

Publicação no DSF de 7/9/2011

Disponível em: (<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=07/09/2011&p=36724&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>)

Resultado no Senado Federal:

Em 15/9/2011, a Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 15, de 2011, interposto no prazo regimental, no sentido de que o presente projeto seja submetido ao Plenário.

Em 26/3/2013, aprovado o projeto, sem modificações. À sanção.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 33, de 5/4/2013

VETO TOTAL Nº 11, DE 2013

(Mensagem nº 28/2013-CN)

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010

Veto publicado no D.O.U. - Seção 1, de 25/4/2013

Publicado no DCN, de 04/07/2013.

Publicado no DCN, de 04/07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 13455/2013